



MENSAGEM Nº 011/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Exmo. Senhor
JOSÉ EDSON DE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos (CE)

TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA /URGENTÍSSIMA

Submeto à apreciação e deliberação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que institui a **Gratificação de Produtividade Docente – GPD** e a **Gratificação de Produtividade de Gestão – GPG** para os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Morrinhos, e dá outras providências.

A proposta encontra amparo nos arts. 206, inciso V, e 211, §2º, da Constituição Federal, que impõem ao Município o dever de valorização dos profissionais da educação básica, e nos arts. 22 e 69 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que orientam a aplicação dos recursos educacionais à qualidade do ensino e à valorização do magistério. Articula-se, igualmente, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e ao Plano Municipal de Educação – PME, em atendimento às metas de alfabetização na idade certa e de melhoria dos indicadores de aprendizagem.

A Gratificação de Produtividade Docente – GPD compreende modalidades vinculadas a critérios objetivos de desempenho aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM, a saber: (i) Gratificação de Crescimento da Aprendizagem, destinada aos professores dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental que obtiverem o maior índice de crescimento por etapa e componente curricular em até três ciclos avaliativos; (ii) Gratificação de Produtividade Docente para professores de



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Língua Portuguesa e Matemática dos 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos, aferida entre a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação Final; (iii) Gratificação de Alfabetização da Educação Infantil, para professores do Infantil V cujas turmas alcancem integralmente os indicadores de aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação; e (iv) Gratificação Professor Alfabetizador CNCA, destinada aos professores regentes do 2º Ano do Ensino Fundamental cujas turmas atinjam 100% de alfabetização conforme os parâmetros do CNCA.

A Gratificação de Produtividade de Gestão – GPG será concedida aos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da unidade escolar que apresentar o maior crescimento entre a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação Final do SAEM, considerada a média geral das turmas avaliadas, com uma escola contemplada por segmento (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental). Os valores de ambas as gratificações serão fixados anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme arts. 6º, §5º, e 12 do projeto.

A concessão das gratificações está condicionada ao efetivo exercício do profissional, à sua atuação na turma ou unidade escolar por, no mínimo, 80% do período avaliado, à participação nas avaliações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e à ausência de penalidade disciplinar no exercício correspondente. As gratificações possuem caráter **variável**, condicionado ao atingimento de resultados educacionais, sem geração de direito adquirido para exercícios posteriores, nos termos dos arts. 17 e 18 do projeto, em plena conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e com o entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas quanto à natureza não incorporável das vantagens por produtividade.

As despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos





vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Salário-Educação e de outras fontes legalmente admitidas, condicionada a concessão à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao art. 99 da Lei nº 4.320/1964 e ao limite constitucional de despesa com pessoal previsto nos arts. 18 a 20 da LRF.

Convicto de que a valorização dos profissionais da educação, mediante critérios objetivos e mensuráveis de desempenho, constitui vetor indispensável à melhoria da qualidade da educação pública municipal, confio na análise criteriosa desta Câmara Municipal e aguardo a aprovação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026

Jeronimo Neto
Brandao:28519949
304

Assinado de forma digital por
Jeronimo Neto
Brandao:28519949304
Dados: 2026.06.22 11:13:15
+03'00'

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



PROJETO DE LEI N.º 730/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

INICIATIVA: EXECUTIVO.



EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOCENTE – GPD E A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE GESTÃO – GPG PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas a Gratificação de Produtividade Docente – GPD e a Gratificação de Produtividade de Gestão – GPG, destinadas aos profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Morrinhos.

Art. 2º As gratificações têm por finalidade incentivar a melhoria dos resultados educacionais, fortalecer a alfabetização e promover a valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As gratificações previstas nesta Lei serão concedidas mediante critérios objetivos de desempenho aferidos por instrumentos oficiais de avaliação educacional do Município.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOCENTE

Art. 4º Farão jus à Gratificação de Produtividade Docente os professores das turmas do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º A aferição dos resultados será realizada por meio do Sistema de Avaliação da Educação de Morrinhos – SAEM.

Art. 6º Farão jus à Gratificação de Crescimento da Aprendizagem os professores das turmas do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental que obtiverem o maior índice de crescimento em sua respectiva turma, etapa e componente curricular nas avaliações do SAEM realizadas durante o ano letivo.

§1º Para a primeira avaliação de monitoramento, o crescimento será aferido mediante comparação com os resultados da Avaliação Diagnóstica.

§2º Para as avaliações subsequentes, o crescimento será calculado pela diferença entre o resultado obtido na avaliação em curso e o resultado da avaliação imediatamente anterior.

§3º Em cada ciclo avaliativo será contemplado apenas os professores que obtiverem o maior crescimento em sua respectiva etapa e componente curricular.

§4º A gratificação poderá ser concedida em até três ciclos avaliativos durante o mesmo exercício financeiro.

§5º Os valores da gratificação serão definidos anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Farão jus à Gratificação de Produtividade Docente os professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas do 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos que obtiverem o maior crescimento entre a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação Final do SAEM.

§1º Será contemplado um professor por série e componente curricular.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



§2º Os critérios de desempate serão definidos em regulamento.

Art. 8º Farão jus à Gratificação de Alfabetização da Educação Infantil os Professores Regentes I e II do Infantil V cujas turmas alcancem integralmente os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a etapa.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação Professor Alfabetizador CNCA, destinada aos professores regentes R1 e R2 do 2º Ano do Ensino Fundamental cujas turmas alcancem 100% dos estudantes alfabetizados, conforme os parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE GESTÃO

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Gestão – GPG.

Art. 11. Farão jus à gratificação os Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da unidade escolar que obtiver o maior crescimento entre a Avaliação Diagnóstica e a Avaliação Final do SAEM.

§1º A aferição será realizada considerando a média geral das turmas avaliadas da escola.

§2º Será contemplada uma unidade escolar em cada segmento:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 12. Os valores da GPG serão definidos anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 13. Somente fará jus às gratificações o profissional que:

- I – estiver em efetivo exercício;
- II – tiver atuado na turma ou unidade escolar durante, no mínimo, 80% do período avaliado;
- III – participar das avaliações e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – não possuir penalidade disciplinar aplicada no exercício correspondente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Poderão ser utilizados recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais da educação básica, observada a legislação federal aplicável, bem como recursos próprios do Município, Salário-Educação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 16. A concessão das gratificações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As gratificações previstas nesta Lei possuem caráter variável, condicionado ao atingimento de resultados educacionais.

Art. 18. As gratificações não geram direito adquirido para exercícios posteriores.





Art. 19. Os critérios de cálculo, valores, desempate e procedimentos de validação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026

Jeronimo Neto
Brandao:285199
49304

Assinado de forma digital
por Jeronimo Neto
Brandao:28519949304
Dados: 2026.06.22 14:13:16
+03'00'

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Morrinhos

CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTÓCOLO
recebido em: 24/06/26
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



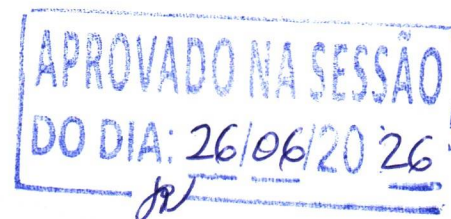
RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**IMPACTO FINANCEIRO – CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
DOCENTE E DE GESTÃO**
Município de Morrinhos – CE
Referência: Lei Orgânica e LRF - Art. 16 e 17



1. Base Legal e Limites da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Despesa total com pessoal não pode exceder 54% da Receita Corrente Líquida para municípios. Limite prudencial: 51,30% da RCL (95% do Limite Máximo).

A criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Situação atual do Município:

Indicador	Valor R\$	% sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL	118.563.117,44	100%
Despesa com Pessoal	56.399.958,76	47,57%
Limite Prudencial Executivo	60.822.879,25	51,30%
Limite Máximo Executivo	64.024.083,42	54,00%
Margem Disponível até Limite Prudencial	4.382.920,39	3,73 p.p
Margem Disponível até Limite Máximo	7.624.124,66	6,43 p.p

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – RGF

2. Detalhamento do Impacto das Gratificações

O valor total anual das gratificações é R\$ 121.600,00. Como as gratificações 2, 3, 4 e 5 são pagas em parcela única, e a 1 é paga em 9 meses, o impacto anual consolidado é:



Nº	Gratificação	Beneficiários	Valor Unit.	Meses	Valor Anual
1	Produtividade Docente 2º, 5º e 9º Anos	06 Prof.	500,00	9	27.000,00
2	Produtividade Docente 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Anos	12 Prof.	500,00	1	6.000,00
3	Alfabetização da Educação Infantil	44 Prof.	500,00	1	22.000,00
4	Professor Alfabetizador CNCA	32 Prof.	2.000,00	1	64.000,00
5	Produtividade de Gestão	4 Serv.	650,00 média	4	2.600,00
Total Anual				Geral	121.600,00
				R\$	

Obs: Para a gratificação 5, o valor médio foi calculado para efeito de média. Valor exato: 2 diretores x R\$ 800,00 = R\$ 1.600,00 e 2 coordenadores x R\$ 500,00 = R\$ 1.000,00.

3. Impacto na Despesa com Pessoal e na RCL

Considerando que o valor de R\$ 121.600,00 será incluído na despesa de pessoal anual:

Tabela 2 – Impacto Percentual na RCL

Descrição	Valor R\$
Despesa com Pessoal Atual	56.399.958,76
(+) Impacto Anual das Gratificações	121.600,00
Nova Despesa com Pessoal Estimada	56.521.558,76
Receita Corrente Líquida – RCL	118.563.117,44
Novo Percentual sobre a RCL	47,68%
Aumento no Percentual	0,11 p.p

Tabela 3 – Margem Após a Criação da Gratificação

Limite LRF	Limite %	Valor Limite – R\$	Nova Despesa – R\$	Margem Remanescente
------------	----------	--------------------	--------------------	---------------------





Limite Prudencial	51,30%	60.822.879,25	56.521.558,76	4.277.000,49
Limite Máximo	54,00%	64.024.083,42	56.521.558,76	7.478.204,66

4. Conclusão e Parecer Técnico

Baixo Impacto Orçamentário: O impacto anual de R\$ 121.600,00 representa apenas 0,10% da RCL e 0,22% da despesa atual de pessoal.

Respeito aos Limites da LRF: Mesmo com a inclusão, o percentual de despesa com - pessoal sobe de 47,57% para 47,70%, permanecendo muito abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54%.

Sustentabilidade: Há margem de R\$ 4,2 milhões até o limite prudencial, o que garante segurança fiscal para a implementação.

A despesa será suportada pelas dotações orçamentárias já constantes no Orçamento do Município de Morrinhos/CE para o exercício de 2026, vinculadas ao FUNDEB, nas rubricas destinadas à remuneração e valorização dos profissionais da educação básica.

Não haverá criação de nova dotação orçamentária, nem necessidade de abertura de crédito adicional, sendo a despesa compatível com os créditos orçamentários existentes.

FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304
Assinado de forma digital por FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO TEIXEIRA:62366238304
Dados: 2026.06.22 14:20:01 -03'00'

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Protocolado em: 24/06/26
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 16, II e Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Eu, **Francisca Girliane Araújo Teixeira**, Secretária de Educação do Município de Morrinhos/CE, declaro para os devidos fins que a despesa decorrente da criação da Gratificação de Produtividade Docente – GPD e da Gratificação de Produtividade de Gestão – GPG, instituída pelo Projeto de Lei nº 730/2026, possui adequação orçamentária e financeira.

1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

O impacto anual estimado é de R\$ 121.600,00, conforme memória de cálculo anexa.

2. Origem dos Recursos

A despesa será suportada pelas dotações orçamentárias já constantes no Orçamento do Município de Morrinhos/CE para o exercício de 2026, vinculadas ao FUNDEB, nas rubricas destinadas à remuneração e valorização dos profissionais da educação básica.

Não haverá criação de nova dotação orçamentária, nem necessidade de abertura de crédito adicional, sendo a despesa compatível com os créditos orçamentários existentes.

3. Compatibilidade com a LRF

A despesa atual com pessoal corresponde a 47,57% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Com a inclusão do impacto, o percentual passará para 47,70%, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% estabelecidos pelo art. 20, III, “b” da LRF.

Margem remanescente até o limite prudencial: R\$ 4.237.000,39.

Margem remanescente até o limite máximo: R\$ 7.478.204,66.





4. Declaração

Declaro que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO 2026 e que o Município possui capacidade financeira para suportar o gasto sem prejuízo das demais obrigações.

Morrinhos/CE, 22 de junho de 2026.

FRANCISCA GIRLIANE
ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304

Assinado de forma digital por
FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO
TEIXEIRA:62366238304
Dados: 2026.06.22 14:18:36 -03'00'

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação

AMARA MUEL T. DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 24/06/26
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10